

## LEI N. 8 — de 19 de Outubro de 1891

Auctoriza o Presidente do Estado a estabelecer, nas localidades onde mais convier, hospedarias para immigrants

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Fica o Presidente do Estado auctorizado a estabelecer, nas localidades onde mais convier, hospedaria para immigrants, podendo conservar a existente nesta Capital, e encarregar as municipalidades, que o queiram, de fiscalizar e dirigir o serviço.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

São Paulo, dezanove de Outubro do mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO  
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos dezanove do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um. — João de Souza Amaral Gurgel.

## LEI N. 9 — de 22 de Outubro de 1891

Fixa as divisas entre os municipios de Atibaia e Juquery

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Continúa em vigor a lei n. 28 de 5 de Julho de 1869, na parte em que estabelece as divisas entre os municipios de Atibaia e actual villa de Juquery.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como ella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr

São Paulo, vinte e dous de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO  
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e dous dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um.— João de Souza Amaral Gurgel.

LEI N. 10 — de 26 de Outubro de 1891

Crêa um necroterio na Capital do Estado

O Presidente do Estado de S. Paulo :

Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º — Fica croado um necroterio nesta cidade, onde se possam fazer todas as investigações medico-legaes, exigidas pela sciencia e pela justiça.

Artigo 2.º — A organização do pessoal technico e administrativo do necroterio fica dependente de regulamento formulado pelo presidente e approvedo pelo Congresso.

Artigo 3.º — Fica auctorizado o Presidente do Estado a despende até trinta contos de réis (30.000\$000), com a construção do edificio apropriado a esse fim, aquisição de objectos para os laboratorios, petrechos photographicos, camaras frigorificas e pessoal technico.

§ unico. — Esta despesa fica dependente de verba para esse fim consignada no orçamento.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario do Estado a faça publicar, imprimir e correr.

São Paulo, vinte e seis de Outubro de mil oitocentos e noventa e um, terceiro da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

AMERICO BRAZILIENSE DE ALMEIDA MELLO  
Carlos Augusto de Freitas Villalva

Publicada na Secretaria do Governo do Estado de S. Paulo, aos vinte e seis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e noventa e um.— João de Souza Amaral Gurgel.

